



CÂMARA MUNICIPAL

SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

São Lourenço do Oeste, 20 de março de 2026.

MENSAGEM

Ao Projeto de Lei Complementar nº 004/2026

Senhores Vereadores:

Temos a honra de encaminhar, para fins de apreciação por esta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Complementar que objetiva alterar a Lei Complementar nº 130, de 18 de julho de 2011, que dispõe sobre a reformulação da estrutura administrativa, do plano de cargos, carreira e vencimentos da Câmara Municipal de Vereadores de São Lourenço do Oeste.

A referida alteração tem por objetivo a criação do cargo de Diretor de Planejamento e Manutenção desta Casa, com vistas a assegurar maior eficiência administrativa, técnica e estrutural no atendimento das demandas do Poder Legislativo e no cumprimento da legislação vigente.

Nesse contexto, o referido cargo será ocupado por profissional com graduação superior em Engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanismo, com carga horária de 12 (doze) horas semanais, em provimento comissionado. Tal exigência decorre da natureza técnica das atribuições inerentes ao cargo, que envolvem planejamento de obras, fiscalização de serviços de engenharia, elaboração de estudos técnicos, acompanhamento de projetos e manutenção predial. A presença de profissional habilitado nessas áreas contribui para assegurar que as intervenções estruturais, reformas e adequações do prédio legislativo observem critérios técnicos, normativos e de segurança, preservando o patrimônio público e garantindo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Destaca-se, ainda, que a entrada em vigor da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021) trouxe maior rigor técnico na elaboração de estudos preliminares, termos de referência, projetos básicos e executivos, especialmente em contratações que envolvem obras e serviços de engenharia. Nesse sentido, a existência de um cargo específico com qualificação técnica adequada fortalece a capacidade administrativa da Câmara Municipal para planejar, acompanhar e fiscalizar adequadamente tais contratações, atendendo às exigências legais e aos princípios da administração pública.

Além disso, e sobretudo, a criação do cargo atende às obrigações assumidas pela Câmara Municipal em Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público, especialmente no que se refere à implementação e fiscalização das normas de acessibilidade nos espaços públicos, o que demandará intervenções na estrutura física do prédio que abriga a Câmara Municipal. Assim, a presença de um profissional



CÂMARA MUNICIPAL

SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

qualificado permitirá que esta Casa Legislativa desenvolva e acompanhe projetos de adequação estrutural, garantindo o cumprimento da legislação vigente e assegurando condições adequadas de acessibilidade, inclusão e atendimento à população.

A matéria propõe também a reorganização dos Adicionais de Responsabilidade (AR), mantendo-se as três vagas, porém dividindo-as em AR-1 e AR-2 com valores diferenciados e atualizados segundo os parâmetros praticados nos órgãos públicos municipal e regional.

Na certeza do acolhimento favorável da presente proposição, expressamos nossos agradecimentos, ao tempo em que renovamos nossas manifestações de estima e consideração.

Atenciosamente,

Edison Demarchi
Presidente

Sabino Zilli
Vice-presidente

Altair Borges
1º Secretário

Mauro C. Michelin
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 20 DE MARÇO DE 2026.

Autoria: Mesa Diretora

*Altera dispositivos da Lei Complementar
nº 130, de 18 de julho de 2011.*

Art. 1º A Lei Complementar nº 130, de 18 de julho de 2011, que dispõe sobre a Reformulação da Estrutura Administrativa, Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Câmara Municipal de Vereadores de São Lourenço do Oeste, passa a vigorar acrescida das seguintes alterações:

Art. 4º
II -
.....
d) Departamento de Planejamento e Manutenção (N.R.)
.....
.....

Art. 8ºB. Compete ao Departamento de Planejamento e Manutenção:

I - planejar, coordenar, supervisionar e orientar tecnicamente as atividades relacionadas à engenharia, arquitetura, manutenção, obras e serviços de infraestrutura da Câmara Municipal;

II - elaborar estudos, projetos, especificações técnicas e análises de viabilidade técnica, econômica e financeira relativas a obras, reformas, instalações e demais intervenções nas dependências do Poder Legislativo;

III - prestar assessoria e consultoria técnica aos Vereadores, às Comissões Permanentes e às Comissões Especiais em matérias relacionadas à engenharia, arquitetura, manutenção predial e ordem urbanística;

IV - elaborar estudos técnicos preliminares, projetos básicos, termos de referência, orçamentos, cronogramas, composições de custos e demais documentos técnicos necessários aos processos de contratação;

V - realizar vistorias, perícias, avaliações, arbitramentos, laudos e pareceres técnicos, bem como examinar processos e projetos relativos à execução de obras e serviços de engenharia;

VI - planejar, coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução de obras, reformas, ampliações, manutenções e instalações prediais, inclusive assumindo a responsabilidade técnica quando necessário;

VII - supervisionar e fiscalizar equipes e serviços de manutenção civil, elétrica, climatização, marcenaria, serralheria, limpeza e demais serviços relacionados às instalações e aos equipamentos da Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL

SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

VIII - acompanhar e fiscalizar contratos, emitir medições, termos de recebimento provisório e definitivo, alimentar sistemas eletrônicos de controle dos tribunais de contas e elaborar relatórios técnicos das atividades desenvolvidas;

IX – coordenar a manutenção de veículos, móveis, imóveis e equipamentos, participar de comissões técnicas, manter relacionamento institucional com órgãos públicos e desempenhar outras atividades correlatas determinadas pela Presidência ou pela Secretaria Executiva, inclusive dirigir veículos oficiais quando necessário ao exercício das atribuições do cargo. (N.R.)

Art. 13-A

I - Comissionado:

a)

b) Diretor de Planejamento e Manutenção. (N.R.)

.....

Art. 2º Os Anexos I, II-A, III-A e X da Lei Complementar nº 130, de 18 de julho de 2011 passam a vigorar com a redação constante dos Anexos I, II e III desta Lei Complementar.

Art. 3º Para cobrir as despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, serão utilizados recursos do orçamento municipal em execução, na seguinte dotação: 2/2026 - 01.001.01.031.4501.2.001.3.1.90.00.00.00.00.00 - Manutenção do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste, 20 de março de 2026.

Edison Demarchi
Presidente

Sabino Zilli
Vice-presidente

Altair Borges
1º Secretário

Mauro C. Michelin
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

ANEXO I
Projeto Lei Complementar Nº 004/2026.

Anexo I (N.R.)
Lei Complementar nº 130/2011

ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA



São Lourenço do Oeste, 20 de março de 2026.

Edison Demarchi
Presidente

Sabino Zilli
Vice-presidente

Altair Borges
1º Secretário

Mauro C. Michelin
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

ANEXO II
Projeto Lei Complementar Nº 004/2026.

Anexo II-A (N.R.)
Lei Complementar nº 130/2011

CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADO (CPC)

CARGO	NÍVEL	VENCIMENTO (R\$)
.....		
Diretor Planejamento e Manutenção (N.R.)	CC-2	3.000,00

São Lourenço do Oeste, 20 de março de 2026.

Edison Demarchi
Presidente

Sabino Zilli
Vice-presidente

Altair Borges
1º Secretário

Mauro C. Michelin
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

ANEXO III
Projeto Lei Complementar Nº 004/2026.

ANEXO III-A (N.R.)
Lei Complementar nº 130/2011

DESCRIÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADO

1.....

-
2. Diretor de Planejamento e Manutenção;
- 2.1. Provimento: cargo de provimento em comissão;
- 2.2. Habilitação para o cargo: Ensino Superior em Engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanismo, com registro ativo no respectivo Conselho de Classe (CREA ou CAU), e CNH categoria B.
- 2.3. Vagas: 01;
- 2.4. Carga horária semanal: 12 horas;
- 2.5. Atribuições do cargo:
- 2.5.1. Realizar supervisão, coordenação e orientação técnica em sua área de atuação;
- 2.5.2. Elaborar estudos, planejamentos, projetos, especificações e análises de viabilidade técnica, econômica e financeira;
- 2.5.3. Prestar assessoria e consultoria técnica aos Vereadores, às Comissões Permanentes e às Comissões Especiais, especialmente em matérias relacionadas à ordem urbanística e a serviços de engenharia;
- 2.5.4. Realizar vistorias, perícias, avaliações, arbitramentos, laudos e pareceres técnicos;
- 2.5.5. Elaborar orçamentos, cronogramas, BDI, estudo técnico preliminar, projeto básico e termo de referência para processos de contratação da Câmara Municipal;
- 2.5.6. Estudar, desenvolver e implementar métodos operacionais, normas técnicas e instruções voltadas à padronização, mensuração e controle de qualidade de obras, instalações, veículos e equipamentos;
- 2.5.7. Fiscalizar e assumir a responsabilidade técnica por obras e serviços de engenharia;
- 2.5.8. Coordenar e fiscalizar equipes responsáveis por instalação, montagem, operação, reparo e manutenção civil, elétrica e predial, incluindo climatização, marcenaria, serralheria e serviços correlatos;
- 2.5.9. Projetar, executar, analisar e fiscalizar a instalação, operação e manutenção de equipamentos e sistemas prediais, como instalações elétricas, telefônicas, sinalização, sonorização e demais sistemas técnicos;
- 2.5.10. Elaborar desenhos técnicos e projetos arquitetônicos, estruturais, de pavimentação, drenagem, elétricos e complementares;



CÂMARA MUNICIPAL

SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

2.5.11. Planejar, programar, organizar e coordenar estudos, projetos, execução e fiscalização de obras, reformas, locações e manutenções das dependências da Câmara Municipal;

2.5.12. Executar ou acompanhar serviços de urbanismo, arquitetura paisagística e decoração arquitetônica;

2.5.13. Orientar atividades de mapeamento, cartografia e levantamentos técnicos de áreas operacionais;

2.5.14. Realizar exame técnico de processos relativos à execução de obras, verificando projetos e especificações quanto às normas e padronizações aplicáveis;

2.5.15. Participar da elaboração e execução de convênios que envolvam projetos de construção, ampliação ou adequação de obras e instalações da Câmara Municipal;

2.5.16. Acompanhar e analisar o cumprimento de contratos relacionados à execução de obras e serviços da Câmara Municipal;

2.5.17. Fiscalizar as condições de uso e conservação dos prédios próprios ou locados pelo Poder Legislativo;

2.5.18. Participar de comissões técnicas e manter relacionamento institucional com órgãos e entidades das demais esferas de governo;

2.5.19. Alimentar sistemas eletrônicos de acompanhamento de obras dos Tribunais de Contas, bem como emitir e assinar termos de recebimento, boletins de medição e demais documentos de fiscalização; e

2.5.20. Elaborar relatórios periódicos de atividades, coordenar a manutenção de veículos, móveis, imóveis e equipamentos, dirigir veículos oficiais quando necessário e desempenhar outras atividades correlatas determinadas pela Presidência ou pela Secretaria Executiva. (N.R.)

São Lourenço do Oeste, 20 de março de 2026.

Edison Demarchi
Presidente

Sabino Zilli
Vice-presidente

Altair Borges
1º Secretário

Mauro C. Michelin
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

ANEXO IV
Projeto Lei Complementar Nº 004/2026.

ANEXO X (N.R.)
Lei Complementar nº 130/2011

VALOR E QUANTIDADE DO ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE - AR

CÓDIGO/ NÍVEL	ADICIONAL VALOR	QUANTIDADE
AR-1	R\$ 1.350,00	1
AR-2	R\$ 970,00	2

São Lourenço do Oeste, 20 de março de 2026.

Edison Demarchi
Presidente

Sabino Zilli
Vice-presidente

Altair Borges
1º Secretário

Mauro C. Michelin
2º Secretário